



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
6ª Vara Cível

Autos nº 0811001-11.2015.8.12.0002

Mandado de Segurança Coletivo

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil 4ª Subseção Dourados-ms

Requerido: Delegado de Polícia Titular do 1º Dp de Dourados

VISTOS.

1. Nos termos do art. 133, da Carta de Outubro, *o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*

Nesse mesmo enfoque, o Estatuto da Advocacia especifica que *no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social e no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei* (art. 2º, §§ 1º e 3º).

Tendo esse norte, assegura:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

[...]

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

[...]

VI - ingressar livremente:

[...]

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

[...]

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

Sem discrepar, o CNJ ao regular a matéria relativa a horário de atendimento dentro do Judiciário já assentou que tanto *não pode causar qualquer maltrato aos direitos e às prerrogativas dos advogados, que possuem ampla garantia para o exercício de sua profissão, de vez que são reconhecidos constitucionalmente como*



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
6ª Vara Cível

*indispensáveis à administração da justiça.*¹

Ademais, o direito do advogado de "*comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes*" guarda consonância com o art. 41, IX, da LEP (Lei Federal n. 7.210/1984), que considera ser direito do preso a ***entrevista pessoal e reservada com o advogado***.

Entrementes, o delegado de polícia da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Dourados publicou a Portaria 1/2015 limitando o atendimento dos advogados à clientes dentro da delegacia, bem como estabelecendo a necessidade da presença de um policial acompanhando a visita – f. 20/22 -, ao argumento de que "*a segurança deste tipo de estabelecimento está intimamente ligada à existência de regras rígidas para os detentos e, também, para os frequentadores, incluídos os advogados, que necessitam de tranquilidade e segurança para o desenvolvimento da atividade*" – f. 28 -.

Conjugando-se, então, tais dados, ao lume das premissas maiores dantes estabelecidas, chega-se ao conluimento de que há relevância de fundamento e perigo de ineficácia da medida se apenas ao final deferida. **Primeiro**, porque o próprio teor da portaria viola expressamente as prerrogativas de livre acesso do advogado ao cliente em qualquer repartição pública, delegacias inclusive, independentemente do horário, do tempo de duração do atendimento e de forma reservada, como dispõe os arts. 2º e 7º, incisos I, III, VI e XIV, da Lei Federal n. 8.906/94, em interpretação conforme o art. 133, da CF. **Ao depois**, porque a portaria está em vigência, produzindo efeitos concretos e, dessa forma, causa prejuízos imediatos na atuação do advogado, bem como à direito do preso, em manifesta violação a norma Constitucional e Federal a ela superiores. **Enfim**, porque, assim, estão presentes a relevância do fundamento invocado e o perigo de ineficácia da medida se concedida apenas ao final.

Nessa ordem de ideias, com fincas no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, defiro o pleito liminar, determinando a suspensão dos efeitos da Portaria 1/2015 da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Dourados-MS, para garantir "*a todos os advogados o direito de, independentemente de horário, de dia da semana, da presença dos titulares, de prazo pré-estabelecido, comunicar-se, pessoal e reservadamente, e ter acessos àqueles que se encontram encarcerados na 1ª Delegacia de Polícia de Dourados, conforme disciplina a Lei 8.906/94*" (Estatuto da Advocacia), irradiada pelos Princípios Constitucionais atinentes.

2. Requistem-se, pois, informações, com a liminar, e cumpra-se o art. 12 da sobredita Lei.

3. Dê-se ciência do feito à Procuradoria do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (LMS, art. 7º, II).

Às providências.

Dourados, 16 de novembro de 2015.

Juiz José Domingues Filho
assinado digitalmente

¹ CNJ. PP 50232. Rel. Cons. Milton Nobre.